USAID
FROM THE AMERICAN PEOPLE

PROSPER AFRICA
A U.S. TRADE AND INVESTMENT INITIATIVE

USAID AFRICA TRADE & INVESTMENT PROGRAM

PROGRAMA DE COMÉRCIO E INVESTIMENTO EM ÁFRICA DA USAID

A LEI DAS OPORTUNIDADES DE CRESCIMENTO EM ÁFRICA (AFRICAN GROWTH AND OPPORTUNITY ACT): PERGUNTAS FREQUENTES PARA O SECTOR TÊXTIL E DO VESTUÁRIOS (VERSÃO 2)

Este relatório é possível graças ao apoio do povo americano através da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID). O conteúdo deste relatório é da exclusiva responsabilidade da DAI e não reflecte necessariamente as opiniões da USAID ou do Governo dos Estados Unidos.

CONTEÚDO

INTRODUÇÃO 1

INFORMAÇÕES GERAIS 1

1. O QUE É O AGOA E QUAL A SUA IMPORTÂNCIA PARA AS EMPRESAS EXPORTADORAS DE TÊXTEIS E VESTUÁRIO EM ÁFRICA? 1
2. EM QUE É QUE A AGOA DIFERE DO SISTEMA DE PREFERÊNCIAS GENERALIZADAS?2
3. COMO É QUE O AGOA SE RELACIONA COM OS ACORDOS COMERCIAIS CONTINENTAIS E REGIONAIS DE ÁFRICA (I.E. AFCFTA)? 2
4. COMO POSSO SABER SE O MEU PAÍS FAZ PARTE DO AGOA? 3
5. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO AGOA PARA OS EXPORTADORES AFRICANOS DE TÊXTEIS E VESTUÁRIO? 6

ELEGIBILIDADE DO PRODUTO 6

6. QUE ARTIGOS TÊXTEIS E DE VESTUÁRIO SÃO ABRANGIDOS PELO AGOA? 6
7. QUAIS OS CRITÉRIOS QUE UM PRODUTO TEM DE CUMPRIR PARA SER EXPORTADO AO ABRIGO DA AGOA? 7
8. QUAIS SÃO AS REGRAS DE ORIGEM PARA OS TÊXTEIS E O VESTUÁRIO? 8
9. COMO POSSO SABER SE O TECIDO QUE ESTOU A UTILIZAR PARA CONFECIONAR O MEU VESTUÁRIO ESTÁ ISENTO DE DIREITOS AO ABRIGO DO AGOA? 11
10. COMO POSSO SABER SE O MEU PRODUTO PODE SER EXPORTADO AO ABRIGO DA CATEGORIA 9, COMO TECIDO FEITO À MÃO, ARTIGO DE FOLCLORE OU TECIDO ÉTNICO ESTAMPADO? 11

DOCUMENTAÇÃO 16

11. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA PARA EXPORTAR PARA OS EUA AO ABRIGO DO AGOA? 16
12. O QUE É UM CERTIFICADO DE ORIGEM? 17
13. COMO POSSO OBTER UM CERTIFICADO DE ORIGEM? 17
14. COMO É QUE SE PREENCHE UM CERTIFICADO DE ORIGEM TÊXTIL? 21
15. O QUE É UM CARIMBO DE VISTO AGOA? 24
16. PRECISO DE UTILIZAR DETERMINADOS CÓDIGOS HTS PARA EXPORTAR TÊXTEIS E VESTUÁRIO AO ABRIGO DO AGOA? 24
24. QUAIS SÃO OS ERROS COMUNS QUE OS EXPORTADORES COMETEM QUANDO PREENCHEM O DOCUMENTO DE EXPORTAÇÃO AGOA ? 28

INTRODUÇÃO

A Lei de Oportunidades de Crescimento para África (AGOA) pode gerar um impacto positivo significativo para os exportadores africanos de têxteis e vestuário - se os exportadores souberem como beneficiar da mesma. Este documento de Perguntas Frequentes (FAQs) foi encomendado pelo Programa de Comércio e Investimento em África da USAID para ajudar os exportadores africanos de têxteis e vestuário a desmistificar as complexidades em torno do acesso aos benefícios da AGOA. Este volume foi atualizado em julho de 2023 e terá mais uma atualização adicional em 2023. Todas as versões estarão disponíveis em inglês, francês e português. Se tiver quaisquer perguntas, correcções ou conteúdos que gostaria de ver incluídos em futuras versões, envie um e-mail para AGOA_Advisors@bhavanaworldproject.com.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O QUE É O AGOA E QUAL A SUA IMPORTÂNCIA PARA AS EMPRESAS EXPORTADORAS DE TÊXTEIS E VESTUÁRIO EM ÁFRICA?

O AGOA é um acordo comercial preferencial entre os Estados Unidos e os países elegíveis da África Subsariana que permite aos exportadores desses países exportar produtos elegíveis para os Estados Unidos com isenção de direitos (também designados por isenção de impostos ou de tarifas). Uma das principais vantagens do AGOA, e o que o distingue de outros acordos comerciais, é o facto de incluir artigos de vestuário e têxteis.

Uma empresa que possa exportar ao abrigo do AGOA poderá ter uma vantagem competitiva significativa no mercado dos têxteis e do vestuário dos EUA. Para se ter uma ideia do impacto deste estatuto de isenção de direitos, desde a sua criação em 2000, foram importados para os EUA mais de 22,5 mil milhões de dólares de países africanos ao abrigo do AGOA.[1] A procura deste volume pelo mercado americano está diretamente relacionada com as poupanças de direitos que os importadores americanos obtêm ao abrigo do AGOA. Por exemplo, as t-shirts feitas de algodão têm normalmente um direito de 16% e as sintéticas são mais elevadas, com 35%. Ao importarem ao abrigo do AGOA, os compradores americanos não têm de pagar estes direitos, o que torna os fornecedores do AGOA mais competitivos em termos de custos.

O governo dos EUA considera os têxteis e o vestuário produtos "sensíveis ao comércio", uma vez que as importações destes artigos podem prejudicar o sector têxtil e do vestuário dos EUA. Por conseguinte, é digno de nota o facto de o AGOA abranger estes produtos. Significa também que é mais provável que os agentes das Alfândegas e Fronteiras dos EUA (CBP) inspeccionem minuciosamente as remessas de têxteis e vestuário, pelo que é importante garantir que toda a documentação está em ordem e é exacta.

Existe frequentemente uma perceção errada de que a AGOA é uma organização e que é necessário pertencer a esta organização para aceder aos benefícios da AGOA. Não existe nenhuma organização - se o seu país e o seu produto forem elegíveis para o AGOA, o que é determinado pelo Governo dos

[1] *2022 Biennial report on the implementation of AGOA, Representante Comercial dos Estados Unidos, 15 de junho de 2022.*

EUA, apenas necessita de documentação de exportação adequada e não de ser membro de nenhuma organização.

2. EM QUE É QUE A AGOA DIFERE DO SISTEMA DE PREFERÊNCIAS GENERALIZADAS?

O Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) é o maior e mais antigo acordo comercial preferencial dos EUA, que promove o desenvolvimento económico através da eliminação de direitos sobre milhares de produtos importados de países beneficiários designados em todo o mundo.

Em 2020, o SPG não foi renovado pelo Congresso dos EUA, embora possa vir a sê-lo no futuro. No entanto, mesmo quando está ativo, não é muito relevante para os exportadores africanos de têxteis e vestuário. A razão é que o SPG não inclui a maioria dos têxteis e artigos de vestuário, nem muitos produtos de couro e acessórios, como relógios, calçado, luvas de trabalho e vestuário de couro.

A AGOA deverá ser renovada em 2025, um processo que é supervisionado pelo Congresso dos EUA.

Existem várias **diferenças fundamentais** entre o SPG e o AGOA:

I. **Âmbito geográfico:** O SPG aplica-se às importações provenientes de países em desenvolvimento de todo o mundo, enquanto o AGOA se aplica especificamente às importações provenientes de países elegíveis da África Subsariana.

II. **Elegibilidade dos países**: O SPG tem determinados critérios de elegibilidade que os países devem cumprir para serem designados como países beneficiários, incluindo o estatuto de país em desenvolvimento, o estatuto de economia de mercado e o respeito por determinados direitos humanos e direitos dos trabalhadores. O AGOA tem o seu próprio conjunto de critérios de elegibilidade que os países devem cumprir para serem elegíveis para o programa, incluindo a reforma económica baseada no mercado, a boa governação e outros factores.

    Em ambos os casos, a elegibilidade do país é revista numa base anual. Pode verificar se o seu país é atualmente elegível para o AGOA através desta ligação.

III. **Cobertura do produto**:
    a. SPG: 3.500 produtos estão isentos de direitos para todos os beneficiários do SPG, com mais 1.500 artigos adicionais abrangidos quando importados de países menos desenvolvidos.
    b. AGOA: Aproximadamente 6.500 produtos são abrangidos pelo AGOA. Esta lista inclui todos os 5.000 produtos SPG, para além de vestuário, artigos de couro e calçado.

3. COMO É QUE O AGOA SE RELACIONA COM OS ACORDOS COMERCIAIS CONTINENTAIS E REGIONAIS DE ÁFRICA (I.E. AFCFTA)?

O AGOA é um programa de preferências comerciais que proporciona um acesso isento de direitos ao mercado dos EUA para os países e produtos africanos elegíveis. O objetivo do AGOA é incentivar o crescimento económico e o desenvolvimento em África, promovendo o comércio e o investimento entre os EUA e os países africanos.

Os acordos comerciais regionais em África têm um objetivo semelhante de promover o comércio e o investimento entre os países membros, mas não estão diretamente relacionados com o AGOA.

Mais especificamente, a AGOA aplica-se aos produtos comercializados entre os EUA e 37 países africanos (em 2023), enquanto a ZCLCA se aplica ao comércio entre os 55 países membros da União Africana.

É importante salientar que a ZCLCA e outros acordos comerciais regionais podem reforçar o AGOA. Esta sinergia deve-se ao facto de o AGOA ter regras de origem específicas que abrangem o local onde pode adquirir componentes para o seu produto. A aquisição de componentes de outros países do AGOA no continente está em conformidade com estas regras (embora possa adquirir componentes de outros países em determinadas situações, consulte a secção Regras de Origem das FAQ). A ZCLCA e outros acordos comerciais regionais têm como objetivo permitir que as empresas exportadoras obtenham matérias-primas com isenção de direitos e com maior facilidade a partir do continente.

À medida que a ZCLCA avança no sentido da criação de um mercado continental único, os exportadores africanos de têxteis e vestuário devem poder abastecer-se de factores de produção que são objeto de queixa no âmbito do AGOA no continente de uma forma mais fiável, eficiente e rentável. Este facto tem potencial para aumentar a competitividade dos exportadores do AGOA no mercado dos EUA. Os EUA estão numa trajetória para continuar seu papel histórico como importador líquido de vestuário, como demonstrado pela taxa de importações de vestuário dos EUA em 2021, onde cresceu 27,4%, o crescimento mais rápido da última década.[2] Em 2022, as importações continuaram a registar um crescimento de 12,3 %.[3] Com o poder combinado do AfCFTA e do AGOA, os exportadores africanos estão bem posicionados para fazer parte deste crescimento.

4. COMO POSSO SABER SE O MEU PAÍS FAZ PARTE DO AGOA?

Os exportadores de vestuário e têxteis devem colocar-se esta questão anualmente, uma vez que o estatuto de cada país é revisto pelo governo dos EUA numa base anual. A partir de janeiro de 2023, 35 países africanos são elegíveis para o AGOA (consulte o mapa abaixo). Pode verificar o estatuto do seu país através desta ligação.

[2] Gabinete de Têxteis e Vestuário do Departamento de Comércio, publicação de dados comerciais de dezembro de 2021.

[3] Gabinete de Têxteis e Vestuário do Departamento de Comércio, publicação de dados comerciais de dezembro de 2022.

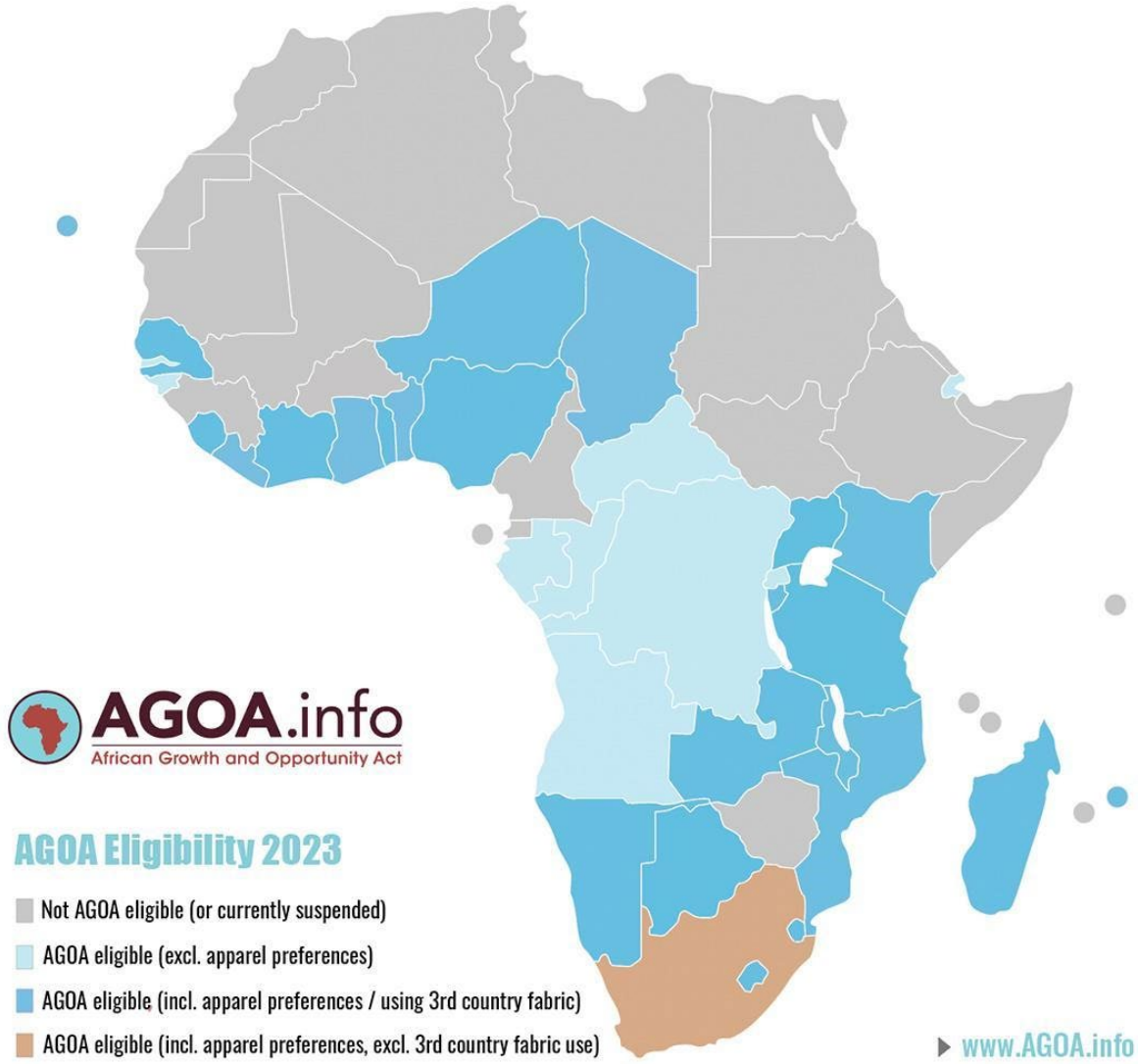

Tenha em atenção que o facto de o seu país ser elegível para o AGOA não significa que seja elegível para exportar têxteis e vestuário ao abrigo do AGOA. O governo dos EUA exige que os países da AGOA que pretendam exportar têxteis e vestuário com isenção de direitos estabeleçam também salvaguardas processuais (conhecidas como sistemas de vistos) para evitar fraudes. Para mais informações sobre o sistema de vistos, consulte a secção Sistema de vistos em " Quais são as regras de origem para os têxteis e o vestuário?"

Para saber se o seu país tem um sistema de vistos que foi reconhecido pelo Governo dos EUA, utilize esta ligação para aceder ao sítio Web AGOA Country Eligibility e, em seguida, navegue até à caixa vermelha "List of AGOA beneficiaries".

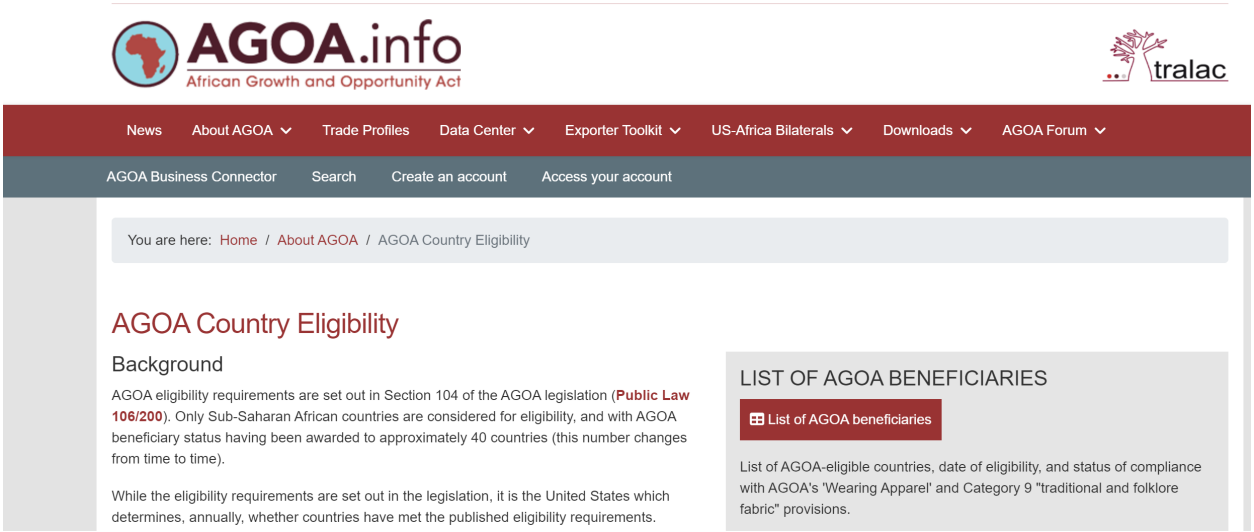

Uma vez aberto, procure o seu país e reveja a coluna "Date eligible for 'wearing apparel' provisions" (destacada a azul aqui).

Country	Date declared AGOA eligible	Date eligible for 'wearing apparel' provisions	Qu for
Angola	30-Dec-2003	NOT ELIGIBLE	--
Benin	2-Oct-2000	28-Jan-2004	Yes
Botswana	2-Oct-2000	27-Aug-2001	Yes
Burkina Faso	10-Dec-2004, lost eligibility effective	4-Aug-2006	Yes

Se o seu país tem o estatuto AGOA e também é elegível para as disposições relativas ao "vestuário", pode exportar produtos têxteis e de vestuário ao abrigo do AGOA. Os países que são elegíveis para o AGOA não podem exportar automaticamente produtos de vestuário com isenção de direitos. O governo do país deve primeiro ser certificado como tendo tomado medidas adequadas para estabelecer "sistemas de vistos de produtos para evitar o transbordo ilegal e o uso de documentação falsificada, bem como ter instituído os procedimentos de execução e verificação necessários".[4] Para mais informações sobre este assunto, consulte a secção "Sistema de vistos para vestuário" em "Quais são as regras de origem para os têxteis e vestuário?"

O passo seguinte consiste em determinar se o seu produto específico é fabricado de forma a cumprir as regras de origem do AGOA (ver pormenores na secção Regras de origem das presentes FAQ). Em seguida, a etapa final de conformidade com a AGOA consiste em obter a documentação relacionada que

[4] Fonte: https://agoa.info/about-agoa/apparel-rules-of-origin.html

comprova este facto junto do agente das alfândegas e fronteiras dos EUA que irá analisar o seu envio. Trata-se do certificado de origem e do carimbo de visto na sua fatura comercial (ver pormenores na secção Documentação das presentes FAQ).

5. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO AGOA PARA OS EXPORTADORES AFRICANOS DE TÊXTEIS E VESTUÁRIO?

Algumas das principais vantagens do AGOA são

I. **Acesso isento de direitos ao mercado dos EUA:** O AGOA proporciona acesso isento de direitos ao mercado dos EUA para uma vasta gama de produtos, incluindo vestuário, artigos de couro, calçado e outros tipos de produtos manufacturados, bem como produtos agrícolas e recursos naturais. Isto permite que os exportadores africanos sejam mais competitivos no mercado dos EUA, reduzindo o custo das suas exportações.

II. **Melhoria do desenvolvimento económico e da integração**: A AGOA apoia o desenvolvimento económico e a integração em África, promovendo o comércio e o investimento entre os EUA e os países africanos. Isto pode ajudar a melhorar as condições económicas em África e a reduzir a pobreza através da criação de novas oportunidades económicas.

III. **Melhoria da capacidade comercial:** A AGOA ajuda a reforçar a capacidade comercial em África, fornecendo assistência técnica e apoio aos países africanos para os ajudar a tirar partido das oportunidades oferecidas pelo programa. Isto pode ajudar a desenvolver as competências e a capacidade das empresas africanas para participarem no comércio global.

ELEGIBILIDADE DO PRODUTO

6. QUE ARTIGOS TÊXTEIS E DE VESTUÁRIO SÃO ABRANGIDOS PELO AGOA?

A AGOA concede isenção de direitos a uma lista designada de mais de 6 500 produtos importados para os EUA a partir de países beneficiários designados. Estas listas são revistas anualmente pelo Governo dos EUA, pelo que é melhor confirmar periodicamente se o seu produto ainda é elegível.

- Tecidos de algodão, lã ou fibras sintéticas ou artificiais
- Tecidos de malha de algodão, lã ou fibras sintéticas ou artificiais
- Vestuário fabricado com tecidos de algodão, lã ou fibras sintéticas ou artificiais.
- Vestuário de couro ou de outro material.

Pode verificar o seu produto utilizando o seu código HTS para pesquisar a base de dados de produtos AGOA, ilustrada abaixo. Se o produto tiver um "D" na coluna do estatuto AGOA, é elegível.

HTS code	Description	AGOA status	GSP status	MFN tariff	Non-MFN tariff
	handbag	All	All		
39269033	Handbags made of beads, bugles and spangles, of plastics	D	A	6.50%	60%
42022130	Handbags, with or without shoulder strap or without handle, with outer surface of reptile leather	D	non-GSP	5.30%	35%
42022160	Handbags, with or without shoulder strap or without handle, with outer surface of leather, composition or patent leather, nesoi, n/o $20 ea.	D	A	10%	35%
42022190	Handbags, with or without shoulder strap or without handle, with outer surface of leather, composition or patent leather, nesoi, over $20 ea.	D	A	9%	35%

O seu código pautal harmonizado (HTS) é um código de 10 dígitos utilizado pelas autoridades aduaneiras dos EUA para classificar mercadorias e determinar os direitos e impostos aplicáveis que lhes serão aplicados. A obtenção de um código HTS é um passo crucial no processo de exportação de mercadorias para os EUA, uma vez que permite às autoridades aduaneiras avaliar com exatidão os direitos e impostos que serão devidos sobre as mercadorias.

Para obter um número de classificação pautal para as suas mercadorias, deve começar por perguntar ao seu importador se o pode fornecer. Se não for possível, pode consultar o Harmonized Tariff Schedule of the United States (HTSUS), que é uma lista completa de todos os códigos HTS utilizados pelos EUA para classificar as mercadorias. O HTSUS está disponível em linha e pode ser pesquisado por palavra-chave ou por código, com ligação aqui. Também pode contactar a Comissão de Comércio Internacional dos EUA (ITC) para obter assistência na obtenção de um número de classificação pautal para as suas mercadorias. Além disso, poderá obter um número de classificação pautal junto de um despachante aduaneiro ou de outro profissional do comércio que o possa ajudar no processo de exportação das suas mercadorias para os EUA.

7. QUAIS OS CRITÉRIOS QUE UM PRODUTO TEM DE CUMPRIR PARA SER EXPORTADO AO ABRIGO DA AGOA?

Para que um produto têxtil ou de vestuário possa ser exportado com isenção de direitos ao abrigo do AGOA, deve satisfazer os três requisitos seguintes:

I. **Ser exportado de um país AGOA que disponha de um sistema de vistos para vestuário**.
Para mais informações, consulte "Como posso saber se o meu país faz parte da AGOA?" neste documento de FAQ.

Note-se que o seu envio de exportação pode atravessar outros países, mas não pode entrar no comércio de outros países. Por exemplo, o seu produto não pode ser fabricado principalmente no seu país AGOA, depois enviado para a Turquia onde é cortado, e tentar exportá-lo da Turquia ao abrigo do AGOA.

II. **Cumprir os critérios das Regras de Origem (RoO)**.
As regras de origem estabelecem critérios que determinam se um produto é originário de um país AGOA. Existem dois conjuntos de critérios. Existem critérios para os bens "gerais", que são todos os artigos não relacionados com o vestuário, como os bens industriais, minerais e agrícolas. Depois, existem critérios adicionais para os têxteis e o vestuário, que são articulados ao abrigo das disposições relativas ao "vestuário". Para mais informações, leia toda a secção Regras de origem das presentes FAQ, que fornece informações sobre a origem dos factores de produção do seu produto e o nível de transformação que deve ter lugar no seu país.

III. **Ter a documentação adequada.**
Deve dispor de um certificado de origem, que demonstre que o seu produto cumpre os critérios das regras de origem. Deve também ter um carimbo de visto AGOA na sua fatura comercial.

Mantenha o seu Certificado de Origem em arquivo: Os fabricantes de vestuário que pretendam exportar com isenção de direitos para os EUA ao abrigo da AGOA são obrigados a "manter registos completos da produção e da exportação de artigos abrangidos, incluindo materiais

utilizados na produção, durante pelo menos 2 anos após a produção ou exportação"[5] Para este efeito, os fabricantes são obrigados a elaborar e assinar um "Certificado de Origem". Este requisito significa que deve guardar toda a documentação de apoio que apresentou para o Certificado de Origem (e uma cópia do CoO) para cada produto durante, pelo menos, dois anos.

Para mais informações, consulte a secção "Documentação" das FAQ.

8. QUAIS SÃO AS REGRAS DE ORIGEM PARA OS TÊXTEIS E O VESTUÁRIO?

As regras de origem estabelecem critérios que determinam se um produto é originário de um país AGOA. Existem dois conjuntos de critérios. Existem critérios para os bens "gerais", que são todos os artigos não relacionados com o vestuário, como os bens industriais, minerais e agrícolas. Depois, há critérios adicionais para os têxteis e o vestuário, que são articulados ao abrigo das disposições relativas ao "vestuário de uso". As regras para os bens gerais não se aplicam aos bens têxteis e de vestuário, que são diferentes e mais específicos.

Principais características das disposições relativas aos "artigos de vestuário" do AGOA
A expressão "Disposições relativas ao vestuário" refere-se às regras do AGOA que dizem especificamente respeito ao vestuário e não aos bens "gerais", como os produtos industriais, minerais ou agrícolas. O vestuário tem mais critérios do que os bens gerais.
Estas regras abrangem principalmente:

- Exigir que o governo de um país AGOA tenha criado um **sistema de vistos para vestuário** para evitar abusos do AGOA.
- As **Regras de Origem** que ditam de onde os vários componentes do seu produto de vestuário (ou seja, o tecido, o fio, os acabamentos) podem ser obtidos e ainda ser considerados "produzidos localmente" ou elegíveis para o AGOA.

Sistema de vistos para vestuário
Os países que são elegíveis para o AGOA não podem exportar automaticamente produtos de vestuário com isenção de direitos. Em primeiro lugar, é necessário certificar que o governo do país tomou as medidas adequadas para criar "sistemas de vistos para os produtos, a fim de impedir o transbordo ilegal e a utilização de documentação falsa, bem como para instituir os procedimentos de controlo e de verificação necessários". [6]

Esta disposição significa, basicamente, que o elevado benefício financeiro de poder exportar vestuário ao abrigo do AGOA o torna vulnerável a abusos por parte de exportadores que não vão efetivamente adquirir componentes de vestuário em países africanos abrangidos pelo AGOA ou que não vão ter uma produção/transformação substancial nos países africanos abrangidos pelo AGOA, não contribuindo, por conseguinte, para o benefício económico pretendido das populações desses países. Para evitar esta situação, os governos do AGOA devem dispor de sistemas para verificar a legitimidade dos exportadores que solicitam a expedição ao abrigo do AGOA.

Assim, em primeiro lugar, um país tem de ser elegível para o AGOA; em segundo lugar, se quiser exportar vestuário (em vez de produtos agrícolas, por exemplo, que não têm as mesmas regras/provisões), também tem de ter um sistema de vistos em vigor; em terceiro lugar, o exportador

[5] Public Law 106-200 106th Congress - Trade and Development Act of 2000, Page 114 STAT. 264 (ligação).
[6] Fonte: https://agoa.info/about-agoa/apparel-rules-of-origin.html

de vestuário tem de criar um produto que cumpra os requisitos do ROO (detalhados abaixo) e tem de o demonstrar através de um Certificado de Origem.

ROO
Existem ROO para garantir que os produtos de vestuário abrangidos pelo AGOA são efetivamente produzidos nos países abrangidos pelo AGOA com componentes provenientes dos países abrangidos pelo AGOA, dos EUA ou de outros países, conforme permitido.

Existem dois conjuntos de regras de origem. O primeiro são as regras de origem "gerais" que se aplicam a todas as categorias de produtos não têxteis e de vestuário ao abrigo da AGOA, tais como produtos industriais, minerais e agrícolas. Depois, existem os critérios que se aplicam especificamente ao vestuário, que são apresentados em pormenor mais adiante.

Os exportadores sul-africanos devem ter em atenção a secção que lhes é dedicada abaixo, uma vez que as empresas sul-africanas não estão autorizadas a adquirir tecidos fora dos EUA e dos países AGOA.

Bens gerais
Esta regra não se aplica aos têxteis ou ao vestuário, mas sim aos acessórios. É frequentemente referida como a regra dos 35% de valor-conteúdo. Esta regra estabelece que o artigo deve ter, pelo menos, 35% do seu valor de avaliação atribuído à soma dos custos directos das operações de transformação efectuadas no país ou países beneficiários do AGOA, mais o custo ou o valor dos materiais produzidos no país ou países beneficiários do AGOA.

Estes 35% podem incluir até 15% do custo ou valor dos materiais produzidos nos EUA.

Têxteis
- Os têxteis e os artigos têxteis devem ser inteiramente originários de um ou mais países menos desenvolvidos da AGOA, ou "PMD". Um país é classificado como PMA com base no RNB per capita, tal como determinado pelo Banco Mundial. Este requisito significa que, se estiver a produzir fibras, fios, tecidos, toalhas, cobertores, lençóis ou revestimentos para pavimentos, os materiais e a transformação devem ter lugar nos países da AGOA.

  Neste caso, o seu produto é abrangido pela Categoria 0 (Cat 0).

Vestuário
- **Tecido proveniente de um país "estrangeiro" (ou seja, fora do AGOA e dos EUA):** Esta opção de abastecimento é abordada em primeiro lugar porque a grande maioria do vestuário exportado ao abrigo do AGOA é efectuada ao abrigo desta categoria. Tal deve-se ao custo comparativamente mais baixo do tecido disponível noutros países.

  Todos os países do AGOA que dispõem de um sistema de vistos para vestuário e têm o estatuto de "país menos desenvolvido" podem adquirir o tecido para o seu vestuário num país estrangeiro (também conhecido como terceiro país, sendo os dois primeiros os países do AGOA e os EUA). Note-se que a África do Sul é o único país elegível para o AGOA e que tem um sistema de vistos para vestuário, mas não é considerado um PMD, pelo que tem de se abastecer de tecido num país do AGOA ou nos EUA.

Se o seu tecido for adquirido num país terceiro/estrangeiro, o seu produto é abrangido pela categoria 5(E).

- **Outros componentes de um país "estrangeiro" (ou seja, fora da AGOA e dos EUA):** Pode adquirir certos componentes de artigos de vestuário fora dos países da AGOA ou dos EUA, incluindo golas, punhos, cordões, acolchoamento, ombreiras, faixas de cintura, cintos ligados ao vestuário, tiras com elástico e cotoveleiras.

  Este regime aplica-se se essas componentes representarem 25% ou menos do custo total do produto de vestuário montado. Uma empresa pode também abastecer-se de elementos de acabamento e guarnições no estrangeiro/em países terceiros. Estes componentes incluem ganchos e olhais, fechos de correr, linhas de costura, tiras elásticas, rendas decorativas e fechos de correr.

  O seu produto pode ter 10% ou menos, em peso total, de fibras e fios de países estrangeiros ou de países terceiros e, mesmo assim, ser abrangido pelo AGOA. Esta é a chamada regra "de minimus".

- **Fios e tecidos dos EUA:** Dado que o AGOA se destina a ser vantajoso tanto para os países AGOA como para os EUA, é permitido o fabrico de vestuário nos países AGOA a partir de fios e tecidos dos EUA. Existem várias categorias para este efeito, com diferentes níveis de transformação nos EUA e no país AGOA:
  - Vestuário de fios e tecidos dos EUA e componentes de malha para moldar, com tecidos cortados nos EUA (Cat 1-A)
  - Vestuário de fios e tecidos dos EUA, ou componentes de malha, com tecidos cortados nos EUA e submetidos a operações de complemento de fabrico, por exemplo, bordados, lavagem com pedra, lavagem com ácido, prensagem permanente, cozedura em forno, branqueamento, tingimento de vestuário, serigrafia, etc. (Cat. 2-B)
  - Vestuário de fios e tecidos dos EUA ou componentes de malha dos EUA, e/ou componentes de malha dos EUA e dos países do AGOA, a partir de fios e linhas dos EUA, tecido cortado nos EUA ou nos países beneficiários (Cat. 3-C) (note-se que isto se aplica aos beneficiários PMD do AGOA, não à África do Sul).

- **Países AGOA**: Sem surpresa, os tecidos e componentes dos países da AGOA (quer sejam do seu próprio país ou de outros países do continente) são elegíveis para a AGOA. Mais especificamente, isto inclui vestuário fabricado nos países da AGOA a partir de tecidos e fios produzidos internamente ou de tecidos e fios produzidos noutros países da AGOA. (Cat 4D)

África do Sul

A África do Sul é o único país do AGOA que não é considerado um país menos desenvolvido, pelo que os exportadores sul-africanos estão mais limitados no que diz respeito à proveniência dos tecidos e ao cumprimento das regras de origem.

- Os exportadores sul-africanos <u>não podem</u> abastecer-se de tecido em países estrangeiros/ 3rd ; este deve ser obtido nos países beneficiários da AGOA ou nos EUA. O vestuário <u>deve</u> ser montado a partir de tecidos de países beneficiários do AGOA ou tricotado para formar componentes, a partir de fios dos EUA ou de países beneficiários do AGOA. Estes produtos são abrangidos pela categoria 4-D.

- Podem adquirir certas componentes de artigos de vestuário fora dos países AGOA ou dos EUA, incluindo golas, punhos, cordões, acolchoamento, ombreiras, faixas de cintura, cintos fixados ao vestuário, tiras com elástico e cotoveleiras.

- Se representarem 25% ou menos do custo total do produto de vestuário montado, podem também abastecer-se de elementos e guarnições de países estrangeiros/terceiros. Estes componentes

incluem ganchos e olhais, fechos de correr, linhas de costura, tiras elásticas, acabamentos decorativos em renda e fechos de correr.

- O seu produto pode ter 10% ou menos, em peso total, de fibras e fios de países estrangeiros ou de países terceiros e, ainda assim, ser abrangido pelo AGOA. Esta regra é designada por regra "de minimus".

Pode também consultar este resumo AGOA.info para obter informações sobre as Regras de Origem, mas certifique-se de que se concentra na secção das Regras de Origem para os têxteis e vestuário em vez das Regras de Origem para os "Bens Gerais": "África - Comércio dos EUA: Destaque para as Regras de Origem".

9. COMO POSSO SABER SE O TECIDO QUE ESTOU A UTILIZAR PARA CONFECIONAR O MEU VESTUÁRIO ESTÁ ISENTO DE DIREITOS AO ABRIGO DO AGOA?

Se o tecido for produzido nos EUA ou num país AGOA, é elegível para o AGOA.

Se for produzido noutro país (fora dos EUA ou dos países do AGOA), é considerado tecido estrangeiro ou de um país terceiro. Continua a ser elegível para a AGOA se o vestuário for produzido num país da AGOA que tenha o estatuto de "país menos desenvolvido".

Uma vez que a África do Sul não é considerada um país menos desenvolvido ao abrigo da legislação AGOA, as exportações de vestuário deste país **não podem** beneficiar das disposições relativas aos tecidos de países terceiros aplicáveis a outros países.

Para mais informações, consultar "O que são as regras de origem para os têxteis e o vestuário?" na presente FAQ.

10. COMO POSSO SABER SE O MEU PRODUTO PODE SER EXPORTADO AO ABRIGO DA CATEGORIA 9, COMO TECIDO FEITO À MÃO, ARTIGO DE FOLCLORE OU TECIDO ÉTNICO ESTAMPADO?

Os exportadores africanos de determinados tecidos de tear manual, feitos à mão, com estampados étnicos e artigos de folclore podem exportar os seus produtos com isenção de direitos ao abrigo do AGOA. Esta disposição é muitas vezes referida como "Categoria 9" porque estes artigos estão incluídos no Grupo de Categoria 9-I no Certificado de Origem Têxtil que deve preencher como parte do seu pacote de documentação de exportação.

Esta categoria foi criada para beneficiar os produtores que fabricam produtos folclóricos tradicionais e históricos únicos.

Os produtos específicos tornam-se elegíveis através de consultas bilaterais entre o governo de um país beneficiário da AGOA e um grupo interagências do Governo dos EUA, o Comité para a Aplicação dos Acordos Têxteis (CITA). O Vice-Secretário Adjunto do Departamento de Comércio dos EUA para os Têxteis, Bens de Consumo e Materiais é o Presidente do CITA.

No âmbito destas consultas, o governo do país AGOA fornece uma lista de produtos propostos para designação na categoria 9. Esta inclui amostras e descrições pormenorizadas de cada produto folclórico. As descrições abrangem os aspectos históricos e a utilização, bem como o tamanho, a dimensão, a forma, o padrão, a cor e quaisquer meios alternativos para identificar o produto como um bem tradicional do folclore desse país ou região. Este processo é descrito em pormenor nas "Instruções para os Governos dos Países Beneficiários da AGOA solicitarem a aprovação de artigos em tear manual/artesanato/folclore ao abrigo da categoria 9" da OTEXA

A categoria 9 abrange:
(a) Tecidos feitos em tear manual.
(b) Os artigos feitos à mão, fabricados a partir desses tecidos em tear manual; ou
(c) Produtos tradicionais do folclore.

Em geral, os artigos de **"folclore"** incluem vestuário, acessórios de vestuário ou artigos de decoração.

Os artigos da categoria 9 não podem incluir características modernas como fechos de correr, elástico, tecido elástico, fechos de gancho e pelo (ou seja, segurar tecidos como "velcro" ©). Também não podem ter padrões modernos, como aviões, autocarros, cowboys, personagens de desenhos animados e desenhos de feriados/festivais não comuns à cultura da África Subsariana (por exemplo, Halloween e Dia de Ação de Graças).

Os tecidos com estampados étnicos devem satisfazer todos os critérios seguintes:
A) ourela nos dois bordos.
B) largura inferior a 50 polegadas.
C) classificáveis nas subposições 5208.52.30 (tecidos de algodão, em ponto de tafetá, estampados, com pelo menos 85% de algodão em peso, com peso superior a 100 g/m2 mas não superior a 200 g/m2, com o número de fio 42 ou inferior) ou 5208.32.40 (tecidos de algodão, em ponto de tafetá, tintos, com pelo menos 85% de algodão em peso, com peso superior a 100 g/m2 mas não superior a 200 g/m2, com os números de fio 43-68) da Harmonized Tariff Schedule of the United States;
D) contêm desenhos, símbolos e outras características das estampas africanas normalmente produzidas e vendidas em África pela peça.
E) Impressos, incluindo encerados, num ou mais países beneficiários subsarianos elegíveis; e
F) Fabricados a partir de tecidos fabricados nos Estados Unidos da América, de fios fabricados nos Estados Unidos da América ou de tecidos fabricados num ou mais países beneficiários da África Subsariana a partir de fios originários quer dos Estados Unidos da América quer de um país beneficiário da África Subsariana.

O ponto F supra significa que os artigos da categoria 9 **não podem ser fabricados com tecido de 3 países**[rd] . O tecido e os fios devem ser provenientes de um país AGOA ou dos EUA.

Países e artigos da categoria 9
Segue-se um quadro com os países que obtiveram disposições da categoria 9 e os artigos específicos que estão isentos de direitos. Os nomes dos países estão ligados ao documento que contém a determinação da CITA. Pode utilizar este documento para demonstrar aos serviços aduaneiros que o seu produto é elegível, caso surja algum problema.

Recorde-se que um país deve ter **o estatuto AGOA ativo** para poder exportar ao abrigo da categoria 9. A elegibilidade do país é revista anualmente. O estatuto do seu país pode ser consultado aqui.

Se um país perder o seu estatuto de elegibilidade AGOA e o recuperar no futuro, o seu estatuto de categoria 9 não é automaticamente reativado. Deve submeter-se novamente a consultas bilaterais para obter o estatuto da categoria 9. Por exemplo, o Burquina Faso tinha o estatuto da categoria 9, mas perdeu a elegibilidade para o AGOA em janeiro de 2023. Se recuperar o seu estatuto AGOA durante a próxima revisão anual, não recuperará automaticamente o estatuto da categoria 9.

Quadro: Categoria 9 Elegibilidade do país e do produto

País	**Tecido à mão/ Feito à mão**	**Anexo A: Artigos de folclore**	**Anexo B: Tecidos étnicos estampados**	**Ligações**
Benim	Sim, específico para o anexo e o anexo B	Bomba, Barmassou (Daunchiki), Boubou (Batik Peulh ou Aizo), Daunchiki, King's hat (Daa zaa), Peulh, Tako, Tako (Grand Baubou), Tchanka (Cavaliers Pants), Wanwolovo	Sim, de acordo com os critérios normalizados	Ligação
Botsuana*	Tecidos em teares manuais e artigos feitos à mão a partir desses tecidos, incluindo tapetes, lenços de pescoço, jogos americanos, toalhas de mesa e outros artigos feitos à mão.			Ligação
eSwatini*	Tecidos em teares manuais e artigos feitos à mão a partir desses tecidos, incluindo tapetes, lenços de pescoço, jogos americanos, toalhas de mesa e outros artigos feitos à mão.			Ligação
Gana		Estola Kente, Adinkra, Agbada, Batakari/Fugu, Kaftan, Joromi (camisa de homem)		Ligação

Quénia*	Tecidos em teares manuais e artigos feitos à mão a partir desses tecidos, incluindo tapetes, lenços de pescoço, jogos americanos, toalhas de mesa e outros artigos feitos à mão.			Ligação
Lesoto*	Tecidos em teares manuais e artigos feitos à mão a partir desses tecidos, incluindo tapetes, lenços de pescoço, jogos americanos, toalhas de mesa e outros artigos feitos à mão.			Ligação
Madagáscar	Tecidos em teares manuais e artigos feitos à mão a partir desses tecidos, incluindo tapetes, lenços de pescoço, jogos americanos, toalhas de mesa e outros artigos feitos à mão.			Ligação
Malawi*	Tecidos em teares manuais e artigos feitos à mão a partir desses tecidos, incluindo tapetes, lenços de pescoço, jogos americanos, toalhas de mesa e outros artigos feitos à mão.			Ligação
Moçambique	Tecidos em teares manuais e artigos feitos à mão a partir desses tecidos, incluindo tapetes, lenços de pescoço, jogos americanos, toalhas de mesa e outros artigos feitos à mão.	Camisa Tradicional; Túnica Tradicional Feminina/ Pedaços Moçambicanos		Ligação
Namíbia*	Tecidos em teares manuais e artigos feitos à mão a partir desses tecidos, incluindo tapetes, lenços de pescoço, jogos americanos,			Ligação

	toalhas de mesa e outros artigos feitos à mão.			
Nigéria	Tecidos em teares manuais, artigos em teares manuais (por exemplo, tapetes, lenços de pescoço, jogos americanos e toalhas de mesa em teares manuais) e artigos feitos à mão a partir de tecidos em teares manuais, se fabricados na Nigéria a partir de tecidos feitos à mão na Nigéria	Kaftan, senegalês, Buba e Sokoto, Kenbe, Dansiki, Gbariye, Isiagu ou Chefia, Agbada, Booboo, Buba e Iro, Yar Jos, Baban Riga, Jamfa, Yarshara, Dandogo, Abaya, Kaftan Falmara, Zabuni, Kufta, Falmara	Sim, é favor rever o documento ligado, uma vez que se aplicam critérios adicionais, incluindo as empresas que podem fabricar os têxteis.	Ligação
Senegal	Tecidos feitos à mão, artigos feitos à mão (por exemplo, tapetes, lenços, toalhas de mesa), artigos feitos à mão a partir de tecidos feitos à mão, se produzidos no Senegal e exportados a partir deste país			Ligação
Serra Leoa	Tecidos feitos à mão, artigos feitos à mão (por exemplo, tapetes, lenços, toalhas de mesa e de mesa feitos à mão), artigos feitos à mão a partir de tecidos feitos à mão, se fabricados na Serra Leoa a partir de tecidos feitos à mão na Serra Leoa	Pano de campo, Relógios de pano de campo, Kabaslot, Ronko Smocks		Ligação
África do Sul	Tecidos feitos à mão, artigos feitos à mão (por exemplo, tapetes feitos à mão, lenços de pescoço, toalhas de mesa e de mesa), artigos feitos à mão a partir de tecidos feitos à mão, se fabricados na África do Sul a partir de		Sim, de acordo com os critérios normalizados	Ligação

	tecidos feitos à mão na África do Sul			
Tanzânia	Tecidos em teares manuais, artigos em teares manuais (por exemplo, tapetes, lenços, jogos americanos e toalhas de mesa em teares manuais) e artigos feitos à mão a partir de tecidos em teares manuais, se fabricados na Tanzânia a partir de tecidos feitos à mão na Tanzânia;	Kikoi/ Kikoi, Mgolole (envolvimento do corpo, lenço), Camisa tradicional Kikoi, Boubou tradicional Kikoi (túnica comprida)	Sim, Khanga. Reveja as ligações, uma vez que se aplicam critérios adicionais, incluindo as empresas que podem fabricar os têxteis.	Ligação: Artigos de folclore e artesanato Ligação: Tecidos étnicos estampados
Zâmbia*	Tecidos em teares manuais e artigos feitos à mão a partir desses tecidos, incluindo tapetes, lenços de pescoço, jogos americanos, toalhas de mesa e outros artigos feitos à mão.			
*A AICTA efectuou uma Clarificação das Determinações para este país, a fim de especificar que os tapetes, cachecóis, individuais, toalhas de mesa e outros artigos em tear manual devem ser incluídos como artigos em tear manual, feitos à mão e artigos de folclore ao abrigo da AGOA. Este documento está disponível aqui.				Ligação

DOCUMENTAÇÃO

Uma das principais vantagens do AGOA é o facto de incluir artigos de vestuário e têxteis. Tal como referido anteriormente na lista de perguntas frequentes, o governo dos EUA considera estes produtos "sensíveis" porque as importações destes artigos podem prejudicar o sector têxtil e do vestuário dos EUA. Uma percentagem mais elevada de remessas de importação "sensíveis" é inspeccionada pelos agentes das Alfândegas e Fronteiras dos EUA em comparação com as importações de categorias não sensíveis. Por conseguinte, é fundamental que a sua documentação esteja em ordem.

11. QUE DOCUMENTAÇÃO É NECESSÁRIA PARA EXPORTAR PARA OS EUA AO ABRIGO DO AGOA?

Tenha em atenção que esta secção não abrange outras formas de documentação exigidas para as exportações de têxteis e vestuário entre o seu país e os EUA, nem abrange qualquer documentação específica do importador, tal como testes independentes para aspectos como a inflamabilidade e a solidez da cor. Esta secção abrange apenas a documentação necessária específica do AGOA.

A sua expedição deve ser acompanhada de um certificado de origem têxtil (CoO) e a sua fatura comercial deve ser carimbada com um carimbo de visto AGOA.

Fatura comercial: Uma fatura comercial é um documento que fornece informações pormenorizadas sobre as mercadorias importadas, incluindo a quantidade, o valor e a descrição das mercadorias. A fatura comercial é utilizada pelas alfândegas dos EUA para determinar os direitos e impostos aplicáveis que serão devidos sobre as mercadorias. Este documento recebe o carimbo do visto AGOA.

Certificado de origem: Um certificado de origem é um documento que certifica o país de origem de um determinado produto. No contexto da importação de vestuário para os EUA ao abrigo do AGOA, um certificado de origem é utilizado para provar que o vestuário é originário de um país beneficiário do AGOA. Tal é necessário para poder beneficiar da isenção de direitos ao abrigo do AGOA. O certificado de origem deve ser preenchido e assinado pelo exportador ou pelo produtor das mercadorias e deve ser apresentado às alfândegas dos EUA aquando da importação. Para mais informações sobre este assunto, consultar a secção "Regras de origem" das presentes FAQ.

É importante notar que os documentos específicos que serão necessários para importar vestuário para os EUA com isenção de direitos ao abrigo do AGOA podem variar consoante as circunstâncias específicas da importação. Poderá desejar consultar um profissional do comércio ou as alfândegas dos EUA para obter mais orientações sobre os documentos que serão necessários para o seu envio.

12. O QUE É UM CERTIFICADO DE ORIGEM?

O certificado de origem têxtil é um documento obrigatório se pretender expedir o seu produto com isenção de direitos ao abrigo do AGOA. Demonstra que o seu produto foi fabricado em conformidade com as Regras de Origem AGOA para têxteis e vestuário. Normalmente, este documento é obtido através da autoridade fiscal do seu país e ser-lhe-á pedido que forneça informações sobre o local onde adquiriu o tecido e outros componentes do seu produto.

O exportador ou produtor é obrigado a preparar este documento e a fornecê-lo ao importador, que deve estar preparado para o fornecer às alfândegas e à proteção das fronteiras dos EUA.

Certifique-se de que está a utilizar um Certificado de Origem Têxtil em vez de um Certificado de Origem para bens gerais. Outros acordos comerciais activos, tanto em África como a nível internacional, exigem um Certificado de Origem genérico. Saberá que tem o documento correto se o documento tiver "AGOA" e "Têxtil" no título e exigir que indique o seu grupo de preferência. As informações sobre os grupos de preferências e a forma de preencher a documentação são fornecidas nestas FAQ.

13. COMO POSSO OBTER UM CERTIFICADO DE ORIGEM?

Um Certificado de Origem Têxtil é normalmente obtido junto das autoridades fiscais ou da Câmara de Comércio de um país. O emissor autorizado e os custos podem variar de país para país e podem variar dentro de um mesmo país, consoante o destino da exportação.

O quadro seguinte apresenta as autoridades emissoras de alguns dos países elegíveis para o AGOA que também cumpriram as disposições relativas ao visto para vestuário, o que significa que os têxteis e o vestuário podem ser exportados com isenção de direitos a partir destes países.

Em alguns países, é possível obter o certificado eletronicamente, enquanto noutros é necessário solicitá-lo pessoalmente. O custo deve ser mínimo - por exemplo, no Quénia, o documento custa 3 USD, o que exige que o exportador obtenha uma guia de pagamento F147 e efectue um pagamento no banco.

Note-se que este quadro é ilustrativo e não exaustivo. Confirme sempre a situação atual do seu país em termos de elegibilidade para o AGOA e para os artigos de vestuário. O quadro está atualizado em abril de 2023 e está sujeito a alterações.

País	**Autoridade emissora do CdO**	**Localização**	**Ligação Web**
Benim	Câmara de Comércio, Indústria e Artesanato do Benim	Rue du Commerce, Cotonou, Benim	Telefone: +229 21 31 10 18 Correio eletrónico: ccib@ccib-bj.org; info.ccib@ccibenin.org; ccib@bow.intnet.bj Sítio Web: http://www.ccibenin.org/
Botsuana	Autoridade de Investimento e Desenvolvimento das Exportações do Botsuana	Plot 54351, CBD, Gaborone, Botsuana Endereço postal: Private Bag 00445, Gaborone, Botswana	Telefone: +267 36 31000 Correio eletrónico: info@botswanaexport.org.bw Sítio Web: www.bedia.co.bw
Cabo Verde	Cabo Verde Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento	Avenida Cidade Lisboa - CP 102, Praia, Cabo Verde	Telefone: +238 260 44 00 Correio eletrónico: cciss@cciss.cv
Chade	Câmara de Comércio, Indústria, Minas e Artesanato do Chade	Avenue Mobutu, BP 1507, N'Djamena, Chade	Telefone: +235 22 52 01 89 / +235 22 52 12 27 Correio eletrónico: ccimac@intnet.td Sítio Web: www.cci-tchad.td
Costa do Marfim	Câmara de Comércio e Indústria da Costa do Marfim	Avenue Noguès, Plateau, Abidjan, Costa do Marfim	Telefone: +225 20 31 46 46 Correio eletrónico: info@cci.ci Sítio Web: www.cci.ci

Eswatini	Autoridade de Promoção do Investimento de Eswatini	1st Floor, Nkonyeni House, Lot 1955, Corner Gwamile & Mdada Streets, Mbabane, Eswatini	Telefone: +268 2404 5344 Correio eletrónico: info@investeswatini.org.sz Sítio Web: www.investeswatini.org.sz
Gana	Autoridade de promoção das exportações do Gana	Starlets 91 Road, em frente ao Estádio Desportivo de Acra, P.O. Box M96, Acra, Gana	Telefone: +233 302 669 331-7 Correio eletrónico: info@gepaghana.org Sítio Web: www.gepaghana.org
Quénia	Autoridade Tributária do Quénia, Departamento da Regra de Origem (Alfândega) (Alfândegas)	Nairobi, Times Tower, Haile Sellasie Avenue	http://infotradekenya.go.ke/procedure/453/65?l=en
Lesoto	Autoridade Tributária do Lesoto	LRA Headquarters, Kingsway Road, P.O. Box 64, Maseru 100, Lesoto	Telefone: +266 22 313 166 Correio eletrónico: info@lra.org.ls Sítio Web: www.lra.org.ls
Libéria	Câmara de Comércio da Libéria	36 Carey Street, P.O. Box 775, Monróvia, Libéria	Telefone: +231 77 986 8989 Correio eletrónico: info@liberiachamber.org Sítio Web: www.liberiachamber.org
Madagáscar	Indústria, Artesanato e Agricultura da Câmara de Comércio de Antananarivo	Câmara de Comércio, Lote II R 3 Ambatobe, Antananarivo, Madagáscar	Telefone: +261 20 22 340 66 Correio eletrónico: cciaa@moov.mg Sítio Web: www.cciaa-antananarivo.com
Malawi	Confederação das Câmaras de Comércio e Indústria do Malavi	61 Autoestrada Masauko Chipembere Recinto da Feira de Chichiri. Central Region Office, Plaza House, City Center, Lilongwe, Malawi	Telefone: +265 1 830 955 / +265 1 830 950 Correio eletrónico: info@mccci.org sítio Web: www.mccci.org
Maurícia	Associação de Exportação da Maurícia	4º andar, Unicorn House 5 Royal Street, Port Louis	Certificados de origem - Câmara de Comércio e Indústria da Maurícia - MCCI
Moçambique	Direção Regional das Alfândegas	Sede Sul: Rua Consiglier Pedroso, no 130 - Maputo	Sede Sul: +258 21 32 41 43 Sede central: +258 23 32 41 65 Sede Norte: +258 26 52 65 11

		Sede Central: Praça dos Trabalhadores - Edifício dos CFM - 1º andar - Beira Sede Norte: Rua do Porto, nº 30 - Nacala	
Namíbia	Câmara de Comércio e Indústria da Namíbia	Southport Building 13A First floor, Hosea Kutako Dr. Southern Industrial area, Windhoek, Namíbia	Comércio e Investimento (ncci.org.na)
Níger	Câmara de Comércio, Indústria e Artesanato do Níger	BP 12100, Niamey, Níger	Telefone: +227 20 73 31 74 / +227 20 73 31 75 Correio eletrónico: ccianniger@yahoo.fr
Nigéria	Associação Nigeriana das Câmaras de Comércio, Indústria, Minas e Agricultura	8A, Oba Akinjobi Way, Ikeja GRA, Lagos. Plot 701B, Central Business District, Abuja.	www.naccimaecertify.com
Senegal	Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura de Dakar	Avenue Albert Sarraut, BP 24 224, Dakar, Senegal	Telefone: +221 33 849 77 00 / +221 33 849 77 07 Correio eletrónico: contact@cciad.sn
Serra Leoa	Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura da Serra Leoa	1 Bathurst Street, P.O. Box 59, Freetown, Serra Leoa	Telefone: +232 80 102030Email: info@slccia.sl
África do Sul	Serviços fiscais da África do Sul	Vários escritórios em todo o país	www.sars.gov.za
Tanzânia	Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura da Tanzânia	Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura da Tanzânia PPF HOUSE, Estrada de Morogoro/Avenida Samora	http://www.tccia.com/
Togo	Câmara de Comércio e Indústria Togolesa	Angle Avenue de la Présidence - Avenue Georges Pompidou BP 360 Lomé	http://www.ccit.tg/
Uganda	Autoridade Tributária do Uganda	URA towers, Meza Nine floor, Nakawa, Kampala	www.ura.go.ug
Zâmbia	Gabinete Internacional e de Política Aduaneira Comissário Adjunto do Gabinete dos Serviços Aduaneiros	Lusaca Ndola	www.zra.org.zm

14. COMO É QUE SE PREENCHE UM CERTIFICADO DE ORIGEM TÊXTIL?

Segue-se um exemplo genérico de um documento de Certificado de Origem Têxtil. Embora cada país possa ter uma versão ligeiramente diferente, as informações necessárias são as mesmas.

Apresenta-se aqui uma discriminação das informações que deve incluir em cada casa. Estas instruções baseiam-se nos seguintes documentos:

- O documento das Alfândegas e Proteção das Fronteiras dos EUA "What Every Member of the Trade Community Should Know About: Lei sobre as Oportunidades de Crescimento em África" em "Instruções para o Certificado de Origem dos Têxteis AGOA"
- O documento de instrução do USTR "Anexo 6: Certificado de Origem Têxtil da Lei de Crescimento e Oportunidades para África".

African Growth and Opportunity Act
Textile Certificate of Origin

1. Exporter Name & Address:	3. Importer Name & Address:
2. Producer Name & Address:	4. Preference Group:
5. Description of Article:	

Group	*Each description below is only a summary of the cited CFR provision.*	19 CFR
1-A	Apparel assembled from U.S. fabrics and/or knit-to-shape components, from U.S. yarns. All fabric must be cut in the United States.	10.213(a)(1)
2-B	Apparel assembled from U.S. fabrics and/or knit-to-shape components, from U.S. yarns. All fabric must be cut in the United States. After assembly, the apparel is embroidered or subject to stone-washing, enzyme-washing, acid washing, perma-pressing, oven-baking, bleaching, garment-dyeing, screen printing, or other similar processes.	10.213(a)(2)
3-C	Apparel assembled from U.S. fabrics and/or U.S. knit-to-shape components and/or U.S. and beneficiary country knit-to-shape components, from U.S. yarns and sewing thread. The U.S. fabrics may be cut in beneficiary countries, or in beneficiary countries and the United States.	10.213(a)(3) or 10.213(a)(11)
4-D	Apparel assembled from beneficiary country fabrics and/or knit-to-shape components, from yarns originating in the U.S. and/or one or more beneficiary countries.	10.213(a)(4)
5-E	Apparel assembled or knit-to-shape and assembled, or both, in one or more lesser developed beneficiary countries regardless of the country of origin of the fabric or the yarn used to make such articles.	10.213(a)(5)
6-F	Knit-to-shape sweaters in chief weight cashmere.	10.213(a)(6)
7-G	Knit-to-shape sweaters 50 percent or more by weight of wool measuring 21.5 microns in diameter or finer.	10.213(a)(7)
8-H	Apparel assembled from fabrics or yarns considered in short supply in the NAFTA, or designated as not available in commercial quantities in the United States.	10.213(a)(8) or 10.213(a)(9)
9-I	Handloomed fabrics, handmade articles made of handloomed fabrics, or textile folklore articles – as defined in bilateral consultations.	10.213(a)(10)

6. U.S./African Fabric Producer Name & Address:	**7. U.S./African Yarn Producer Name & Address:**
	8. U.S. Thread Producer Name & Address:
9. Handloomed, Handmade, or Folklore Article:	**10. Name of Short Supply or Designated Fabric or Yarn:**

I certify that the information on this document is complete and accurate and I assume the responsibility for proving such representations. I understand that I am liable for any false statements or material omissions made on or in connection with this document. I agree to maintain, and present upon request, documentation necessary to support this certificate.

11. Authorized Signature:		12. Company:
13. Name: (Print or Type)		14. Title:
15. Date: (DD/MM/YY)	16. Blanket Period From: To:	17. Telephone: Facsimile:

Este formulário terá de ser preenchido e assinado pelo exportador ou pelo produtor das mercadorias e entregue ao importador. O importador deve estar preparado para o apresentar aos serviços aduaneiros e de proteção das fronteiras dos EUA.

Caixa 1: Indicar a designação legal e o endereço (incluindo o país) do exportador.

Casa 2: Indicar o nome legal e o endereço (incluindo o país) do produtor. Se houver mais do que um produtor, anexar uma lista com o nome legal e o endereço (incluindo o país) de todos os produtores adicionais. Se esta informação for confidencial, é aceitável indicar "available to CBP upon request" na casa 2. Se o produtor e o exportador forem o mesmo, indicar "same" na casa 2.

Casa 3: indicar a designação legal e o endereço do importador dos EUA.

Casa 4: Inserir o número e/ou a letra que designa o grupo de preferências aplicável ao artigo, de acordo com a descrição contida na disposição do CFR citada no certificado para esse grupo.

Bloco 5: Apresentar uma descrição completa de cada artigo. A descrição deve ser suficiente para a relacionar com a descrição da fatura e com a descrição do artigo no Sistema Harmonizado internacional. Incluir o número da fatura tal como consta da fatura comercial ou, se o número da fatura não for conhecido, incluir outro número de referência único, como o número da ordem de expedição.

(Os campos 6 a 10 só devem ser preenchidos se o bloco em questão exigir informações relevantes para o grupo de preferências identificado no bloco 4).

Casa 6: indicar a designação legal e o endereço (incluindo o país) do produtor de tecidos.

Casa 7: indicar a denominação legal e o endereço (incluindo o país) do produtor de fio.

Casa 8: indicar a designação legal e o endereço do produtor de fios dos EUA.

Caixa 9: Indicar o nome do artigo de folclore têxtil ou indicar que se trata de um tecido em tear manual ou de um artigo feito à mão com tecidos em tear manual.

Casa 10: preencher apenas quando o grupo de preferências "8" e/ou "H" estiver inserido na casa 4. Indicar o nome do tecido ou fio que se encontra em falta na NAFTA ou que foi designado como não disponível em quantidades comerciais nos Estados Unidos.

Casa 11: o certificado de origem têxtil deve ser assinado pelo produtor no país beneficiário. Um exportador que não seja o produtor pode assinar o certificado com base numa confiança razoável na declaração escrita do produtor de que o artigo é elegível, ou num certificado de origem preenchido e assinado pelo produtor.

Casa 12: inserir o nome da empresa da pessoa que assina a casa 11.

Casa 13: escrever ou imprimir o nome da pessoa na casa 11.

Casa 14: inserir o título da pessoa na casa 11.

Casa 15: inserir a data em que o certificado foi preenchido e assinado.

Campo 16: preencher se o certificado se destinar a abranger várias remessas de artigos idênticos, tal como descrito no campo 5, importados para os Estados Unidos durante um período especificado de um ano, no máximo. A data "from" é a data em que o certificado se tornou aplicável ao artigo abrangido pelo certificado global (esta data pode ser anterior à data indicada na casa 15). A data "até" é a data em que termina o período coberto pelo certificado.

Casa 17: inserir os números de telefone e de fax através dos quais a pessoa que assinou o certificado pode ser contactada.

15. O QUE É UM CARIMBO DE VISTO AGOA?

A obtenção de um carimbo de visto AGOA é uma parte obrigatória da exportação de têxteis e vestuário ao abrigo do AGOA. As autoridades aduaneiras do país exportador ao abrigo do AGOA (e não dos EUA/país importador) devem carimbar a fatura comercial com um carimbo de visto AGOA. Devem introduzir dados como o nome do funcionário aduaneiro autorizado, o número do visto, a quantidade, etc. Estes dados devem corresponder aos indicados na sua fatura. Inclui-se aqui um exemplo de um carimbo de visto AGOA.

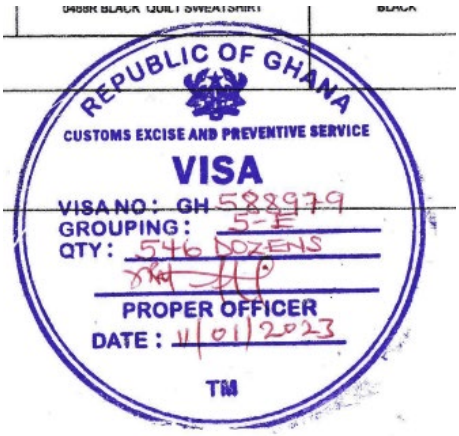

O carimbo de visto AGOA não deve ser confundido com um visto de vestuário que um importador americano utilizará para trazer certos tipos de vestuário para os EUA para processamento e depois reexportá-los para o seu país de origem ou para outro país estrangeiro.

Também não deve ser confundido com o sistema de vistos de vestuário de um país AGOA, que é um sistema que o governo de um país AGOA implementa para garantir que os produtos expedidos ao abrigo do AGOA são legalmente legítimos. Enquanto exportador, interage com o sistema de vistos do seu país quando solicita um certificado de origem ou um carimbo de visto, por exemplo.

Tenha em atenção que a outra documentação de exportação específica do AGOA que deve possuir é o Certificado de Origem Têxtil, abordado em "O que é um Certificado de Origem?"

16. PRECISO DE UTILIZAR DETERMINADOS CÓDIGOS HTS PARA EXPORTAR TÊXTEIS E VESTUÁRIO AO ABRIGO DO AGOA?

Sim, os seus códigos HTS são essenciais para poder beneficiar do estatuto de isenção de direitos da AGOA.

Os códigos HTS são um sistema normalizado de códigos numéricos utilizados para classificar produtos aquando da importação ou exportação internacional de mercadorias. São utilizados em vários países, incluindo os Estados Unidos, para determinar as tarifas, os direitos e os impostos aplicáveis aos artigos importados ou exportados.

O HTS é um sistema reconhecido internacionalmente, desenvolvido e mantido pela Organização Mundial das Alfândegas. Cada país que adopta o sistema incorpora os seus códigos pautais nacionais adicionais no sistema harmonizado para criar a sua tabela pautal única.

Ao exportar para os Estados Unidos, é necessário ter o código HTS adequado para o seu produto. Este código é necessário para as declarações aduaneiras e é utilizado para determinar os direitos e impostos - ou o estatuto de isenção de direitos - que podem ser aplicados às suas mercadorias quando entram no mercado dos EUA. A USITC é responsável pela manutenção e atualização do HTSUS .

Os códigos HTS são compostos por 10 dígitos, sendo que os primeiros seis dígitos representam o código do sistema harmonizado internacional e os restantes dígitos são específicos da classificação pautal de cada país. Isto significa que, se estiver a exportar o mesmo vestuário ou produto têxtil para dois mercados internacionais (como os EUA e o Canadá), os primeiros seis dígitos serão os mesmos, mas terá de determinar os quatro dígitos finais, que podem ser específicos de cada país.

As Regras Gerais de Interpretação (RGI) dos códigos **SH**

O sistema SH inclui seis GRIs para ajudar a determinar a classificação adequada para produtos complexos, tal como especificado pela Organização Mundial das Alfândegas. [7]

Os GRI ajudam a determinar a classificação adequada das mercadorias no sistema de códigos SH e contribuem para assegurar uma classificação coerente nos diferentes países.

Eis os seis GRIs:

GRI 1: As mercadorias devem ser classificadas de acordo com os termos das suas rubricas e quaisquer notas de secção ou capítulo relativas.

GRI 2: Quando um produto não pode ser classificado numa posição específica utilizando o GRI 1, deve ser classificado na posição que mais se aproxima em termos da descrição do produto.

GRI 3: Quando os bens são compostos por diferentes materiais ou têm componentes distintos, devem ser classificados na posição que representa o material ou componente que confere aos bens o seu carácter essencial.

GRI 4: Se a classificação dos bens não for possível utilizando o GRI 3, os bens devem ser classificados na rubrica que vem em último lugar na ordem numérica entre as que merecem igualmente ser consideradas.

GRI 5: Os contentores e embalagens devem ser classificados com as mercadorias que contêm. No entanto, se não forem adequados para uma utilização repetida, devem ser classificados com as mercadorias que justificariam a classificação mais específica.

[7] O texto completo das Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas pode ser consultado aqui.

GRI 6: Quando os bens são apresentados em conjuntos, é essencial identificar o componente primário e classificar o conjunto completo na rubrica que representa esse componente primário.

Navegação pelos capítulos **do código HTS**

Os compradores poderão frequentemente indicar-lhe o código HTS que utilizam normalmente para a importação e os despachantes aduaneiros também podem oferecer orientação, mas deve rever todos os códigos HTS recomendados para garantir que fazem sentido para o seu produto.

No caso dos EUA, pode encontrar a lista completa dos códigos HTS no sítio Web da Comissão de Comércio Internacional dos EUA (USITC), com ligação aqui. Existem noventa e nove capítulos, mas apenas alguns são relevantes para os exportadores africanos de têxteis e vestuário.

Capítulo 98: Disposições especiais de classificação: Embora os artigos têxteis e de vestuário sejam abrangidos por capítulos anteriores, este é um capítulo fundamental para quem exporta ao abrigo da AGOA, uma vez que contém os códigos HTS que deve utilizar. O quadro seguinte apresenta uma discriminação dos códigos que se encontram no Capítulo 98, no "Subcapítulo XIX: Produtos têxteis e de vestuário elegíveis para benefícios pautais especiais ao abrigo da Lei sobre o Crescimento e as Oportunidades para África", que começa na página 70 de 146.

Os capítulos 50-60 e 63 contêm códigos HTS para vários artigos têxteis.

Os capítulos 60 e 61 contêm códigos HTS para vestuário, sendo o 61 para malhas e o 62 para tecidos.

No quadro seguinte, pode ver que os códigos HTS do Capítulo 98 fazem referência aos Capítulos 50-63. Isto deve-se ao facto de os Capítulos 50-63 fornecerem uma categorização exaustiva de cada artigo têxtil ou de vestuário por utilização, material, etc., enquanto o Capítulo 98 pega nos numerosos artigos têxteis e de vestuário dos Capítulos 50-63 e categoriza-os de forma mais ampla por 1) Serem vestuário ou têxteis? 2) De onde provêm os materiais (EUA, país/países AGOA ou outro país[rd])? e 3) num caso, onde é efectuado o corte (EUA e/ou país/países AGOA). Estas categorias estão em conformidade com as categorias das regras de origem discutidas na pergunta 8 do documento "What are the Rules of Origin for Textiles and Apparel?"

Códigos HTS para a exportação de têxteis e vestuário ao abrigo do AGOA

Número HTS	Descrição
9819.11.03	Artigos de vestuário dos capítulos 61 ou 62 cosidos/montados num país AGOA utilizando linhas e tecidos americanos/componentes de malha fabricados a partir de fios americanos e que são bordados ou foram transformados (isto é, submetidos a lavagem com pedra, lavagem com enzimas, lavagem com ácido, prensagem permanente, cozedura em forno, branqueamento, tingimento de peças de vestuário, serigrafia ou outros processos semelhantes).
9819.11.06	Artigos de vestuário cosidos/montados num país AGOA com fio americano e tecidos americanos/componentes de malha fabricados com fio americano.
9819.11.09	Artigos de vestuário cosidos/montados num país do AGOA a partir de tecidos fabricados num país ou países do AGOA a partir de fios originários dos Estados Unidos ou de um país ou países do AGOA.

9819.11.12	Os artigos de vestuário cosidos/montados num país AGOA/países que têm a designação de país menos desenvolvido (PMD)/podem utilizar tecido de um país terceiro. A África do Sul não é elegível para o estatuto de PMA, pelo que não deve utilizar este código HTS se estiver a exportar da África do Sul.
9819.11.15	Camisolas, em peso principal de caxemira, tricotadas num país ou países AGOA.
9819.11.18	Camisolas que contenham 50% ou mais, em peso, de lã com 21,5 mícrones de diâmetro ou mais fina, tricotadas num país ou países do AGOA.
9819.11.27	Artigos de folclore ou tecidos com estampados étnicos, feitos à mão, em tear manual. *Apenas alguns países podem exportar ao abrigo deste código HTS. Consulte a secção seguinte do documento para determinar se este código está disponível para si: Pergunta 10. "Como posso saber se o meu produto pode ser exportado ao abrigo da categoria 9 como tear manual/feito à mão, um artigo de folclore ou tecido estampado étnico?"*
9819.11.30	Artigos de vestuário montados num país ou países do AGOA utilizando: 1) fio dos EUA com componentes cortados nos EUA e/ou* num país/países do AGOA a partir de tecido e fio dos EUA, ou 2) componentes tricotados nos EUA e num país/países do AGOA a partir de fios dos EUA, ou 3) a partir de qualquer combinação de duas ou mais destas operações de tricotagem ou corte. **Note-se que o corte pode ser efectuado por combinações de países dos EUA e da AGOA.*
9819.11.33	Artigos têxteis classificados nos capítulos 50 a 60 ou no capítulo 63 da pauta aduaneira, produzidos num país ou países AGOA que tenham a designação de país menos desenvolvido (PMD) a partir de matérias que sejam produto de um ou mais países ou países PMD AGOA.

Onde utilizar o seu código HTS

Fatura comercial: O código HTS é normalmente incluído na fatura comercial. A fatura comercial é um documento de exportação obrigatório utilizado nas transacções comerciais internacionais que fornece pormenores sobre as mercadorias exportadas, incluindo a sua descrição, quantidade, valor e classificação HTS.

O código HTS é geralmente indicado na secção de descrição do produto da fatura comercial. Cada produto exportado deve ter o seu código HTS correspondente especificado junto à sua descrição.

Formulário CBP 7501: Também conhecido como Entry Summary Form, é utilizado para identificar as mercadorias que entram no comércio dos Estados Unidos e para documentar o montante dos direitos e/ou impostos pagos. O formulário CBP 7501 é apresentado pelo importador, ou pelo agente do importador, para cada transação de importação.

É fundamental identificar com precisão e incluir o código HTS correto para cada produto na sua documentação de exportação para evitar potenciais atrasos ou penalizações aduaneiras.

Consequências da deturpação do sistema de códigos SH

A deturpação do sistema de código HS enquanto exportador pode ter consequências terríveis, tanto a nível jurídico como financeiro. A transparência e o cumprimento das declarações aduaneiras são cruciais para manter uma operação de comércio internacional tranquila e bem sucedida.

Se um exportador, intencional ou inadvertidamente, deturpar o código SH, podem ocorrer as seguintes ramificações:

17. **Sanções e coimas aduaneiras:** As autoridades aduaneiras levam a sério a classificação incorrecta das mercadorias. Se detectarem que um exportador forneceu um código SH incorreto ou impreciso nas declarações aduaneiras, o exportador pode ser sujeito a sanções e multas. Estas sanções podem variar consoante a gravidade da declaração incorrecta e a legislação aduaneira do país.

18. **Atrasos nas expedições:** A deturpação do código HS pode levar a atrasos no desalfandegamento. Os funcionários aduaneiros podem ter de reavaliar a classificação, o que resulta em atrasos e perturbações na cadeia de abastecimento.

19. **Perda de tarifas preferenciais:** Se a deturpação estiver relacionada com um acordo de comércio livre como o AGOA ou o GSP, o exportador pode perder o acesso a tarifas preferenciais e outros benefícios. A reivindicação de uma tarifa preferencial ao abrigo de um acordo comercial requer uma classificação exacta e o cumprimento das regras de origem.

20. **Aumento dos custos de importação para o importador:** Se a classificação incorrecta resultar numa avaliação incorrecta de tarifas ou direitos, o importador pode acabar por pagar custos de importação mais elevados do que o necessário.

21. **Risco de ação judicial:** Em alguns casos, a deturpação do código SH pode ser considerada fraude aduaneira, o que constitui uma infração grave. Podem ser intentadas acções judiciais contra o exportador, o que pode levar a potenciais acusações criminais e sanções civis.

22. **Danos à reputação:** A deturpação do código SH pode prejudicar a reputação do exportador, levando à perda de confiança dos clientes e parceiros comerciais.

23. **Auditoria e inquérito:** As autoridades aduaneiras podem realizar auditorias ou inquéritos para verificar a exatidão das declarações do código SH. Se forem detectadas incoerências ou falsas declarações, poderá ser efectuado um exame mais aprofundado das práticas comerciais do exportador. Este controlo basear-se-á no volume de mercadorias e no período de tempo em que ocorreu a deturpação.

24. QUAIS SÃO OS ERROS COMUNS QUE OS EXPORTADORES COMETEM QUANDO PREENCHEM O DOCUMENTO DE EXPORTAÇÃO AGOA ?

Há vários erros comuns que os exportadores cometem quando preenchem a sua documentação e os documentos do país de origem que podem resultar no facto de os seus produtos não serem elegíveis para o tratamento com isenção de direitos ao abrigo do AGOA. Alguns dos erros mais comuns incluem:

Tentativa de exportar um produto de um país não pertencente à OAA: Um exportador de têxteis e vestuário que tentasse fazer isto não iria longe, uma vez que rapidamente se depararia com um obstáculo ao tentar obter o Certificado de Origem Têxtil. Confirme se o seu país é elegível e volte a confirmar periodicamente, uma vez que o Governo dos EUA revê a elegibilidade anualmente. Para mais informações, consulte "Como posso saber se o meu país faz parte da AGOA?

Classificação incorrecta do produto: Os exportadores devem utilizar o código de classificação correto do Sistema Harmonizado de Tarifas (HTS), uma vez que este determina se um produto é elegível para a AGOA. Não identificar corretamente o país de origem: Para se qualificar para a AGOA, o produto tem de ser originário de um país elegível para a AGOA. O seu código pautal harmonizado (HTS) é um código de 10 dígitos utilizado pelas autoridades aduaneiras dos EUA para classificar as mercadorias e determinar os direitos e impostos aplicáveis que lhes serão aplicados. A obtenção de um código HTS é um passo fundamental no processo de exportação de mercadorias para os EUA, uma vez que permite às autoridades aduaneiras avaliar com exatidão os direitos e impostos que serão devidos sobre as mercadorias.

Para obter um número de classificação pautal para as suas mercadorias, deve começar por perguntar ao seu importador se o pode fornecer. Se não for possível, pode consultar o Harmonized Tariff Schedule of the United States (HTSUS), que é uma lista completa de todos os códigos HTS utilizados pelos EUA para classificar as mercadorias. O HTSUS está disponível em linha e pode ser pesquisado por palavra-chave ou por código, com ligação aqui. Também pode contactar a Comissão de Comércio Internacional dos EUA (ITC) para obter assistência na obtenção de um número de classificação pautal para as suas mercadorias. Além disso, poderá obter um número de classificação pautal junto de um despachante aduaneiro ou de outro profissional do comércio que o possa ajudar no processo de exportação das suas mercadorias para os EUA.

Tentativa de exportar um produto que não é elegível para o AGOA: Embora o AGOA abranja um número impressionante de +6.500 produtos com o estatuto de isenção de direitos, deve primeiro confirmar se o seu produto específico é elegível. Consulte "Que artigos têxteis e de vestuário são abrangidos pelo AGOA?" para obter mais informações.

Ter um produto fabricado com tecido ou componentes não elegíveis: O seu produto deve estar em conformidade com as regras de origem do AGOA, que estabelecem critérios relativos à proveniência do tecido e de outros componentes e ao local onde a transformação pode ser efectuada. Isto evita a utilização fraudulenta da AGOA. O utilizador demonstra que está a cumprir as regras de origem através de um certificado de origem. Para mais informações, consulte as duas secções: "Quais são as Regras de Origem para Têxteis e Vestuário?" e "O que é um Certificado de Origem?"

Não apresentação da documentação necessária: Para solicitar os benefícios da AGOA, a sua remessa deve incluir a documentação adequada, deve ser preenchida com exatidão e deve ser legível. Isto inclui um Certificado de Origem Têxtil AGOA válido e uma Fatura Comercial carimbada com um visto AGOA. Consulte "Que documentação específica é necessária para exportar para os EUA ao abrigo da AGOA? "